



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Celso Augusto Matuck Feres Junior

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Cristina Freitas Cavezale

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas e três minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de maio de 2016.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013364/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde da CCTIES).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Sirolimo 1 mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 31-08-09. Nota de Empenho nº 2010NE00265 emitida em 05-03-10. Valor – R\$1.675.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-05-15.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-018771/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Sanofi – Aventis Farmacêutica Ltda.

Ordenador da Despesa: Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde da CCTIES).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Leflunomida 20 mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-013364/026/10). Nota de Empenho nº 2010NE00581 emitida em 06-05-10. Valor – R\$1.715.372,64. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-05-15.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, as atas de registro de preços nº 73/09 para os itens 1 e 5 (respectivamente Sanofi-Aventis, Leflunomida 20 mg e Wyeth, Sirolimo 1 mg) e as contratações consubstanciadas pelas notas de empenho nº 000265 e nº 000581, bem como legais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, com a recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-010812/026/12

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio EC PROJ CIVIL, constituído por Engevix Engenharia S/A e Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-06-11.

Autoridade Responsável pela Homologação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor de Planejamento), Eduardo Wagner de Souza (Diretor de Engenharia e Obras) e Osvaldo Fonte Basso (Gerente de Projetos Cíveis).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada para supervisão, controle e apoio técnico de projetos de engenharia civil nas linhas da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-02-12. Valor – R\$6.413.144,00. Termos de Aditamento celebrados em 23-06-13 e 18-06-14. Termo de Recebimento Provisório de 26-03-15. Termo de Recebimento Definitivo de 23-04-15. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste e Caução Complementar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 13-09-12 e 07-08-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Douglas Macera Rey, Danielle Alice Battiston, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-012432/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: LMA Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços dentro dos Programas Melhor Caminho e Água Limpa, INCRA e ITESP, em municípios de abrangência do centro de negócios da CODASP de São José do Rio Preto/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-10-08. Valor – R\$693.000,00. Termo Aditivo de 05-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 27-05-10 e 15-04-15.

Advogados: Flavia Maria Palaveri, Marcelo Miranda Araujo e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-042141/026/12

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Contratada: Consórcio Servtec/MPD.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação e Ordenador da Despesa: Marcos Fumio Kojama (Superintendente).

Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Edison Tayar (Diretor Executivo do Instituto do Coração), Adilson Bretherick (Coordenador Econômico-Financeiro-NEF), Daisy Figueira (Coordenadora do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

NEAH) e Marco Antonio Bego (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística - NILO).

Objeto: Reforma e ampliação do Bloco III do Instituto do Coração - Incor.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-11-12. Valor- R\$31.950.000,00.

Advogados: Maria Mathilde Marchi e outros.

Procuradora de Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com a recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por derradeiro, após o trânsito em julgado, considerando a existência de termo aditivo aguardando o julgamento do presente processo, o encaminhamento dos autos à unidade de Fiscalização competente, para instrução de referido instrumento, bem assim de quaisquer outros ajustes acaso formalizados.

TC-003233/026/13

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada: Simétrica Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa: Marcos Fumio Koyama (Superintendente).

Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Wilson Modesto Pollara (Diretor Executivo do Instituto Central), Marco Antonio Bego (Coordenador do Núcleo de Infra-Estrutura e Logística – NILO), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenadora do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

Objeto: Reforma, ampliação e adequação do 11º andar para expansão do Centro de Terapia Intensiva do Instituto Central.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-12-12. Valor- R\$34.160.265,03. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 30-11-13.

Advogados: Maria Mathilde Marchi e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com a recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por derradeiro, após o trânsito em julgado, considerando a existência de termos aditivos aguardando o julgamento do presente processo, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

encaminhamento dos autos à unidade de Fiscalização competente, para a instrução de referidos instrumentos, bem assim de quaisquer outros ajustes acaso formalizados.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017016/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Enger – Planservi – EPT - TCRE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto e Delson José Amador (Diretores Presidentes) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote-1.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16-07-08, 15-05-09 e 24-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 07-04-09, 15-10-09, 26-08-10, 20-04-11, 20-09-11, 04-07-12, 06-08-13 e 14-03-14.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro, Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira, Antonio Costa dos Santos, Ana Julia B. Vaz Pinto e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-016550/026/14 e TC-006113/026/10.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

TC-017013/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Rodosul/Lenc – Engevix – Esteio - LBR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto e Delson José Amador (Diretores Presidentes) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote-2.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 24-07-08, 15-05-09 e 16-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 07-04-09, 15-10-09, 26-08-10, 20-04-11, 20-09-11, 04-07-12, 06-08-13 e 14-03-14.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro, Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira, Antonio Costa dos Santos, Ana Julia B. Vaz Pinto e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

TC-017012/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Concremat – Logos – Pluri - Geosonda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote-3.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-06-09 e 05-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 26-08-10, 20-04-11, 20-09-11, 04-07-12, 06-08-13 e 14-03-14.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro, Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira, Antonio Costa dos Santos, Ana Julia B. Vaz Pinto e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

TC-017014/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio EAF/MWH – Falcão Bauer – Sondotécnica – Geribello.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto e Delson José Amador (Diretores Presidentes) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote-4.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-08-08, 29-05-09, 08-10-09 e 01-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 07-04-09, 15-10-09, 26-08-10, 20-04-11, 20-09-11, 04-07-12, 06-08-13 e 14-03-14.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro, Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira, Antonio Costa dos Santos, Ana Julia B. Vaz Pinto e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

TC-017015/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Supervisor Ecoenge/Figueiredo Ferraz – Maubertec – Coplaenge e Encibra Ltda.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto e Delson José Amador (Diretores Presidentes) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote-5.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-07-08, 20-05-09, 06-10-09 e 22-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 07-04-09, 15-10-09, 26-08-10, 20-04-11, 20-09-11, 04-07-12, 06-08-13 e 14-03-14.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro, Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira, Antonio Costa dos Santos, Ana Julia B. Vaz Pinto e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, votado pela regularidade dos Termos Aditivos e Modificativos em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-019197/026/12

Contratante: Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Gab Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-01-12.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-05-12.

Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Silvia Cristina Aranega Menezes (Diretora Jurídica).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva para cadastramento, avaliação e apoio técnico operacional nos procedimentos de desapropriação das propriedades que estão atingidas pela implantação das obras de duplicação da Rodovia dos Tamoios (SP/099) - subtrecho Planalto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-05-12. Valor-R\$4.429.789,36.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-008457.989.16 (ref. TC-006206/989/14)

Recorrente: Fundação UNI - Botucatu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Uni - Botucatu, no exercício de 2013.

Responsável: José Carlos Christovan.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-03-16, que julgou irregulares as admissões de auxiliares de enfermagem, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva e Célia da Silva Castro.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de determinar o registro dos atos de admissão de Vera Lúcia Lourenço Soares, Lígia Gomes Machado, Alessandra Anselmo, Andreia Cristina Sousa Campos, Simone Zilda de Oliveira, Elisangela Aparecida Vieira, Patrícia Vasconcelos Alves e Cláudia Regina Gonzaga, mantida, no mais, a r. decisão impugnada.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-043403/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: Multi Funcional Mão de Obra Terceirizada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino).

Homologação em: 07-12-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vanderlete Maria Lozano Chiuffa e Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Dirigentes Regionais de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-12-10. Valor – R\$4.952.413,20. Termos de Aditamento celebrados em 21-12-10, 25-03-11, 16-11-11, 07-03-12, 03-09-12 e 07-06-13. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-09-11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Acompanha: TC-043888/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato, os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos de Aditamentos e os Demonstrativos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Cálculos de fls. 1723/1727; 1733 e 1734/1735, com determinação à Secretaria de Estado da Educação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-43888/016/10 que acompanha o presente processo.

TC-026188/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-04-12, 05-11-12 e 25-11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-06-15.

Advogado: Denis Gustavo Ermini.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos referentes ao Contrato nº 16.920-1, bem como tomou conhecimento do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste (fls. 264/272).

TC-015532/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Sandro Scarpelini (Diretor Executivo).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – MATER.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 05-03-14. Valor – R\$92.916.900,00. Termos de Retirratificação celebrados em 05-03-14 e 29-12-14.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e os Termos em exame, conforme artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-042443/026/15

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Avnet Technology Solutions Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Henrique Cardoso Dal Poz (Promotor de Justiça – Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento de hardware e licenças de uso de softwares Oracle e solução integrada Oracle Super Cluster.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-15. Valor – R\$10.535.342,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 28-01-16.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017121/026/11

Representante: Marcos Eduardo Fernandes – Munícipe de Botucatu.

Representada: Secretaria de Estado de Logística e Transporte - Departamento Hidroviário.

Responsável: Casemiro Tércio Carvalho (Diretor do Departamento Hidroviário).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº DH-027/2010, realizada pela Secretaria de Estado de Logística e Transporte - Departamento Hidroviário, objetivando a prestação de serviço especializado para concepção, desenvolvimento e implantação da 2ª etapa do centro de controle operacional do Departamento Hidroviário – Sistema Supervisório – CCO/DH.

Advogado: Diógenes Miguel Jorge Filho.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-020694/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Logística e Transporte - Departamento Hidroviário.

Contratada: Consórcio Lenc-Princípio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Frederico Bussinger (Respondendo pelo Expediente do Departamento Hidroviário).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Casemiro Tércio Carvalho (Diretor do Departamento Hidroviário).

Objeto: Prestação de serviço especializado para concepção, desenvolvimento e implantação da 2ª etapa do centro de controle operacional do Departamento Hidroviário – Sistema Supervisório – CCO/DH.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-11. Valor – R\$3.945.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 31-05-12 e 05-09-14.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame (TC-017121/026/11), bem como decidiu pela regularidade formal da Concorrência e do subsequente Contrato (TC-020694/026/11).

TC-004978.989.14-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Sudoeste JHE/SGS Enger.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente de Gestão de empreendimentos da Metropolitana – ME).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para gerenciamento e fiscalização de obras de Sistemas De Abastecimento de Água (SAA) e Sistemas de Esgotamentos Sanitário (SES) na Região Sudoeste da Diretoria Metropolitana – M Superintendência de Gestão Empreendimentos da Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-14. Valor – R\$24.842.881,08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 19-08-15.

Advogados: José Higasi, Mieko Sako Takamura, Glaucia Saqueti de Castro e outros.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, e legais os atos determinativos da despesa, com recomendação.

TC-004354/026/15

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: ETEMP – Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para recuperação sócio ambiental da serra do mar, compreendendo a urbanização dos bairros Cota 200, Cota 95/100, Pinhal, Miranda e Fabril, no município de Cubatão.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-12-14. Valor – R\$114.975.545,44.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva a Concorrência e o Contrato em exame, com recomendação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

TC-034698/026/14

Contratante: Secretaria da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Dorival Gamba (Coordenador da CGA Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Vasar Nunes (Diretor do DTI).

Objeto: Prestação de serviços de informática, consistentes no desenvolvimento e manutenção dos sistemas que compõem atualmente os ambientes da internet e da intranet da Secretaria da Fazenda.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-09-14. Valor – R\$11.999.999,25. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 07-02-15.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato, e legais as despesas dele decorrentes, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-028826/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul.

Contratada: PROVAC Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida Nascimento Barretos (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual (Lote III).



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-028827/026/14). Contrato celebrado em 10-07-14. Valor – R\$5.954.979,00. Apostila de 06-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 28-11-14. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-10-15.
Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luiz Menezes Neto.

TC-028827/026/14

Contratante: Secretaria e Estado da Educação - Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul.

Contratada: PRM Serviços e Mão de Obra Especializada Eireli.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida Nascimento Barretos (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual (Lotes I e II).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-07-14. Valor – R\$3.837.873,00. Apostila de 06-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 28-11-14. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-10-15.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-028827/026/14), os contratos e as apostilas de reajuste contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com determinações, nos termos constantes do referido voto, ao Senhor Secretário de Estado da Educação, ficando incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal as providências implementadas para o cumprimento das determinações.

TC-002707/004/07

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste – Pirajuí/SP.

Entidade Beneficiária: Conselho Pró-Cidadão de Jahu.

Responsáveis: Nagashi Furukawa (Secretário de Administração) e Francisco Antonio de Conti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 12-11-08 e 08-05-14.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Exercício: 2005.

Valor: R\$827.753,72.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Acompanha: Expediente: TC-034828/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, exercício de 2005, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos à entidade, e acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, condenar o Conselho Pró-Cidadão de Jahu a, no prazo de lei, promover o ressarcimento, ao erário, da importância de R\$91.000,17 (noventa e um mil reais e dezessete centavos), corrigida monetariamente.

TC-036965/026/06

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e TES Tecnologia Sistemas e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de videoconferência multiponto, multiplataforma e multiprotocolo para atender às necessidades da Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henrique Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-04-11, que julgou irregulares o termo aditivo e o ato determinativo da despesa, com recomendação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a Decisão proferida, julgar regular o 2º termo aditivo, e legal o ato determinativo da correspondente despesa.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Moraes, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

TC-000146/026/14

Prefeitura Municipal: Promissão.

Exercício: 2014.

Prefeito: Hamilton Luis Foz.

Períodos: (01-01-14 a 23-03-14) e (23-04-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Sueli Gonçalves Michelan Simões.

Período: (24-03-14 a 22-04-14).

Advogados: Celso Ricardo Franco, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Acompanha: TC-000050/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A seguir, foi apregoada para sustentação oral do item 63, TC-800128/118/12, a Dra. Gina Copola, que tomou assento à tribuna, passando-se à apreciação do processo a seguir:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-800128/118/12

Recorrente: Ednilson de Almeida – Prefeito do Município de Guararapes.

Assunto: Apartado das contas do Município de Guararapes, para análise de aquisições de peças para veículos e máquinas da frota municipal, no exercício de 2012.

Responsável: Ednilson de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou ao responsável, multa de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, a Dra. Gina Copola, advogada, produziu sustentação oral e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Apregoado, em seguida, o Dr. Rafael Cezar dos Santos, advogado, passou-se ao relato dos itens 85, TC-001451/008/13; 86, TC-001452/008/13; e 87, TC-001453/008/13, os quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato em conjunto.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

POLIZELI

TC-001451/008/13

Recorrente: Luiz Vilar de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Fernandópolis.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis à Associação Assistencial Nosso Lar de Fernandópolis, no exercício de 2012.

Responsáveis: Luiz Vilar de Siqueira e Ana Maria Matoso Bim (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-12-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: Expediente: TC-001254/011/13.

TC-001452/008/13

Recorrente: Luiz Vilar de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Fernandópolis.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis à Associação Assistencial Nosso Lar de Fernandópolis, no exercício de 2012.

Responsáveis: Luiz Vilar de Siqueira e Ana Maria Matoso Bim (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-12-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: Expediente: TC-001254/011/13.

TC-001453/008/13

Recorrente: Luiz Vilar de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Fernandópolis.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis à Associação Assistencial Nosso Lar de Fernandópolis, no exercício de 2012.

Responsáveis: Luiz Vilar de Siqueira e Ana Maria Matoso Bim (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-12-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: Expediente: TC-001254/011/13.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Dr. Rafael Cezar dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as prestações de contas em exame, quitando-se a entidade beneficiária e,



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

por consequência, afastando as multas aplicadas aos responsáveis, com a recomendação para que, em situações da espécie, a concessora exija da entidade o exato cumprimento das disposições contidas no artigo 49, V, das Instruções nº 02/08.

Retomando a sequência da ordem do dia, foram apreciados os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO, PRESIDENTE

TC-001642.989.13

Representante: Enterasys Networks do Brasil Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável: Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, no Pregão Presencial nº 031/2013, objetivando registro de preços para aquisição de equipamentos, instalação, configuração e suporte de equipamentos de rede e dados.

Advogados: Marcos Rogerio Lopes Marçal, Camila Peinador Mod Zabisky, Douglas Domingos de Moraes, Julia Galvão Andersson, Alexandre Junger de Freitas e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

TC-000354/989/14

Representante: Priscila Biazoli Ramos Ferreira – ME, por seu Gerente de Vendas, José Carlos Ramos Ferreira.

Representada: Prefeitura Municipal de Barrinha.

Responsável: Mituo Takahasi (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial nº003/2014, praticado pelo Executivo Municipal, objetivando o fornecimento de materiais de expediente, fios, tecidos, artigos de armarinho e congêneres destinados aos departamentos do Município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-06-14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, com a recomendação assinalada no referido voto.

TC-000405/019/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de Amparo.

Conveniada: Sanatório Ismael.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito) e Estela Regina Rodrigues Baradel (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Estabelecer em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um programa de parceria na assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde no município de Amparo.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 19-12-14. Valor – R\$3.238.326,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-06-15.

Advogado: Flávio Donizeti dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, sem prejuízo da advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-036225/026/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Gelso Aparecido de Lima (Secretário da Saúde), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Marco César de Paiva Aga e Saulo Marcos de Almeida (Diretores).

Objeto: Fomentar e promover a execução de atividades relativas à área de saúde no Município de Osasco, com o escopo de auxiliar a Administração Pública nos serviços especializados de referências conforme as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria Municipal de Saúde e da Conveniada.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-09-10. Valor - R\$7.255.356,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-01-14.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Ernesto Medeiros Teixeira de Araújo, Jane Ketty Mariano Ribeiro e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-000481/026/15, 013855/026/13, 015054/026/15, 020759/026/13, 022825/026/14, 031218/026/11, 035612/026/14, 036644/026/15, 041131/026/15 e 042370/026/12.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-02-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Senhor Emídio Pereira de Souza, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, por infração aos dispositivos mencionados no referido voto, multa no valor



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, ante as solicitações apresentadas nos processos mencionados no voto do Relator, seja oficiado aos Signatários do Ministério Público do Estado de São Paulo e da União, encaminhando-lhes cópias da decisão, do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000891/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Expoente Soluções Comerciais e Educacionais Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Toshio Misato e Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de materiais didáticos, sistema de ensino para educação infantil (maternal, infantil I, II e III) e ensino fundamental de 1ª a 8ª série.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-01-09, 04-01-10, 03-01-11, 02-01-12, 07-02-12, 02-01-13 e 04-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 05-08-15.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Acompanha: Expediente: TC-038560/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o 1º e o 2º Termos de Aditamento, e legais os atos ordenadores das despesas deles decorrentes, bem como irregulares os 3º ao 7º Termos de Aditamento, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-000629/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos de Lima Bueno (Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo).

Objeto: Implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coleta, transporte, triagem, compostagem e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-05-10. Valor – R\$19.875.512,76. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-10-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Luis Roberto Thiesi e outros.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Acompanha: Expediente: TC-038473/026/10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-039156/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ICI – Instituto Curitiba de Informática.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos, Maria Aparecida Souza Cruz, Fernando Bonassi Cordeiro, Carmen Cecília de Oliveira, Sandra Regina Seneme Guimar e Maria Natália Ramos (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços especializados de informática, visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, para a implantação do projeto de modernização da Educação Municipal.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 13-11-08 e 16-09-10. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 28-10-10. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 20-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-01-16.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Juliana Pavan Pierri, Arthur Scatolini Menten e outros.

Acompanha: Expediente: TC-020755/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, bem como conheceu do Termo de Rescisão, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, delas dando ciência a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias.

TC-001549/008/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Contratada: F.S.F. Representações Artísticas S/S Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Raphael Cazarine Filho (Prefeito).

Objeto: Apresentação dos shows artísticos, na Praça da Matriz, em eventos comemorativos ao aniversário da Cidade e ao carnaval.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-02-09. Valor –



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

R\$149.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, em 14-05-13 e 08-09-14.

Acompanha: Expediente: TC-000350/008/10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-002523/026/14

Câmara Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Antonio Marques do Nascimento Junior.

Acompanha: TC-002523/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nhandeara, exercício de 2014, com a quitação do responsável, Senhor Antonio Marques do Nascimento Júnior.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este tribunal.

TC-000087/026/13

Câmara Municipal: Itu.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: José Josimar Ribeiro da Costa.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha: TC-000087/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itu, exercício de 2013, com a quitação do responsável, Senhor José Josimar Ribeiro da Costa, e determinação à Fiscalização, em próxima inspeção.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este tribunal.

TC-000186/026/13

Câmara Municipal: Valinhos.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Lourivaldo Messias de Oliveira.

Advogados: Felipe de Lemos Sampaio, Aline Cristine Padilha, Aparecida de Lourdes Teixeira, Pedro Inácio Medeiros e outros.

Acompanha: TC-000186/126/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Valinhos, exercício de 2013, com determinação à Fiscalização, em próxima inspeção.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas, constantes do referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000464/026/14

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2014.

Prefeito: Fabio Marcondes.

Advogados: Mário José Corteze, Pedro Henrique Mazzaro Lopes e outros.

Acompanha: TC-000464/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lorena, exercício de 2014, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda: a formação de autos apartados, de autos específicos e de autos próprios, para apreciação das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, por fim, que a Fiscalização, na próxima inspeção, verifique a efetiva adoção das medidas corretivas anunciadas nos autos e o deslinde da matéria de que tratam os itens B.1.5.2, B.5.3.2 e B.5.3.4.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-000050/026/14

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2014.

Prefeito: Francisco Augusto Prado Telles Junior.

Advogados: Rosely de J. Lemos, José Américo Lombardi, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-000050/126/14 e Expedientes: TC-038050/026/14 e TC-014056/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, exercício de 2014.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determino, ainda, a abertura de autos específicos, para tratar do item B.5.3. Demais Despesas Elegíveis para Análise, e de autos próprios, para tratar da Concorrência Pública nº 07/2014 e do Termo de Contrato nº 63/2014 (item C.2.3. Execução Contratual).

Determinou, por fim, a expedição de ofícios aos Subscritores dos ofícios referenciados nos expedientes TCs-038050/026/14 e 014056/026/15, com cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas corretivas anunciadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000552/011/12

Recorrentes: Valdomiro Lopes da Silva Junior - Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Comunidade Terapêutica Só Por Hoje, Emilia Alves Cominato e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Comunidade Terapêutica Só Por Hoje, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), Ivani Vaz de Lima (Secretária Municipal de Assistência Social) e Emília Alves Cominato (Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável, Emília Alves Cominato à devolução dos valores recebidos e a entidade beneficiária a não receber novos repasses até regularização das pendências, aplicando aos responsáveis, Valdomiro Lopes da Silva e Ivani Vaz de Lima, multa individual no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Luis Roberto Thiesi, Caio Cesar Benício Rizek e outros.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas apresentada pela Comunidade Terapêutica Só Por Hoje, referente aos recursos que lhe foram repassados pela Prefeitura de São José do Rio Preto no exercício de 2011, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 114.272,79 (cento e quatorze mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), e o cancelamento das sanções aplicadas à entidade e à sua Presidente e aos responsáveis pelo órgão concessor.

TC-005700/026/07

Recorrente: Nahscir Mazzoni Negrão - Ex-Diretor Presidente e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – AVAREPREV.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – AVAREPREV, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Nahscir Mazzoni Negrão (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-13, que julgou irregulares as contas do Instituto, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Hélcio Luciano Barboza e outros.

Acompanham: TC-005700/126/07 e Expediente: TC-005236/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para cancelar a multa aplicada ao recorrente e afastar das causas de decidir o “possível prejuízo nos investimentos, com a aquisição de títulos federais”, mantida, no mais, r. decisão impugnada.

TC-005043.989.14 (ref. TC-002123.989.13)

Recorrente: Fabiane Cabral da Costa Santiago - Ex-Prefeita do Município de Piracaia.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Piracaia, no exercício de 2012.

Responsável: Fabiane Cabral da Costa Santiago (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa aplicada à Responsável, ora Recorrente, mantida, no mais, a r. decisão impugnada.

TC-000811/018/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Flora Rica – Prefeito - Paulo Rogério Florentino de Faria.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a Cestrein Consultoria Empresarial Ltda. - ME, objetivando serviços técnicos especializados em segurança do trabalho, objetivando o reenquadramento e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente ou a maior ao INSS na Alíquota Rat exigido Lei Federal 8212/91.

Responsável: Paulo Rogério Florentino de Faria (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 05-12-15, que julgou irregulares o convite, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 600 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: João Lucas Telles, Marcos Antonio do Amaral e outros.

Acompanha: TC-000574/018/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de cancelar a multa aplicada ao Responsável, Prefeito Paulo Rogério Florentino de Faria, mantida, no mais, a r. Sentença impugnada.

TC-002222/009/13

Recorrente: Dennys Veneri – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Dalva França Couto – ME, objetivando a prestação de serviços de instalação, manutenção e atendimento de alarme monitorado nas escolas municipais de Mairinque.

Responsável: Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-15, que julgou regular a licitação e irregular o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Julio Cesar Machado e outros.

Acompanham: TC-0017597/026/14 e TC-001596/009/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão combatida.

TC-001280/006/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jardinópolis - Prefeito - José Antonio Jacomini.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis à Associação Transformar de Ação Sócio-Comunitária, relativa ao exercício de 2009.

Responsáveis: José Antonio Jacomini (Prefeito) e Washington de Bessa Barbosa Junior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-01-16, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Mestrinel de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão impugnada, por seus próprios fundamentos.

TC-002381.989.15 (ref. TC-003397/989/13)

Recorrente: Darlei Queiroz de Oliveira - Ex-Prefeito do Município de Orindiúva.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Orindiúva, no exercício de 2012.

Responsável: Darlei Queiroz de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-04-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alfredo Baiochi Netto e Vicente Augusto Baiochi.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001702/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: MPC Informática S/A, atual Share Consultoria, Sistemas e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto e Antonio Caria Neto (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos) e Paulo Mallmann (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria, suporte técnico remoto e "in loco", desenvolvimento, manutenção evolutiva e corretiva e de serviços de suporte operacional do sistema integrado de administração financeira para Estados e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Municípios – SIAFEM, de propriedade do SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados – Ministério da Fazenda, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-11-08, 17-04-09, 16-10-09, 13-04-10 e 15-10-10.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Rodrigo Guersoni, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, Camila Aparecida de Padua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, por acessoriedade, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, procedendo-se ao disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei retrocitada.

TC-012125/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Leandrini Auto Posto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito), Geová Maria Faria (Secretário Municipal de Serviços Urbanos), Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento de 96.667 litros de gasolina comum e 66.671 litros de óleo diesel comum combustível, para os veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-02-10. Valor – R\$311.396,77. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 09-06-10, 14-02-12 e 13-01-16.

Advogados: Maria Cecília da Costa, Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Acompanha: Expediente: TC-036820/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nas condições expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de estilo.

Decidiu, outrossim, consoante artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável pelo ajuste, Sr. José Auricchio Júnior, multa de 500 (quinhentas) UFESPs, que deverá ser quitada em até 60 (sessenta) dias.

Determinou, por fim o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências de sua alçada.

TC-000044/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Suzuki Engenharia e Construções Ltda.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Construção de prédio para abrigar a base operacional do Corpo de Bombeiros e o SAMU, na Rua Professor Lucas Nogueira Garcez, Centro - Guararema.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-06-13. Valor – R\$3.278.469,55. Termo de Aditamento celebrado em 20-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-05-15.

Advogados: Rafael Cezar dos Santos, Olavo Sachetim Barbosa e outros.

Acompanha: Expediente: TC-006853/026/14.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-05-16.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-003088/989/16

Contratante: Câmara Municipal de Guarulhos.

Contratada: Venturini Consultoria, Terceirização e Serviços Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza, EPIs, equipamentos e indicar agentes de limpeza uniformizados e capacitados no processo de limpeza.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-11-15. Valor – R\$109.495,00.

TC-003043/989/16

Contratante: Câmara Municipal de Guarulhos.

Contratada: Venturini Consultoria, Terceirização e Serviços Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jesus Roque Freitas (Presidente da Câmara)

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza, EPIs, equipamentos e indicar agentes de limpeza uniformizados e capacitados no processo de limpeza.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-002528/026/12

Câmara Municipal: Cunha.

Exercício: 2012.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Presidente da Câmara: João Donizete do Nascimento.

Acompanha: TC-002528/126/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cunha, exercício de 2012, com recomendação à origem, à margem do voto, e determinação à Unidade Regional competente, em próxima inspeção.

TC-000042/026/13

Câmara Municipal: Catanduva.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Marcos Antonio Crippa.

Advogados: Márcio Tarcisio Thomazini e Gustavo Ziviani Martins.

Acompanha: TC-000042/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Catanduva, exercício de 2013, com recomendações, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização, em próxima inspeção.

TC-000088/026/13

Câmara Municipal: Itupeva.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Edicarlos Candiani Luna.

Advogado: Éder Carlos Vila Candeu.

Acompanha: TC-000088/126/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itupeva, exercício de 2013, com recomendação ao Legislativo, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização.

TC-000605/026/14

Prefeitura Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2014.

Prefeito: Pedro Franco de Oliveira.

Advogados: Amaro Franco Neto e Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho.

Acompanha: TC-000605/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, determinando o encaminhamento de cópia da manifestação exarada pelo Ministério Público de Contas, juntada às fls. 191/196 dos autos, a fim de que a Administração Municipal possa corrigir seus atos administrativos, evitando a reincidência das falhas observadas pela fiscalização.

TC-000078/026/14

Prefeitura Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2014.

Prefeito: Valmir Gonçalves de Almeida.

Advogado: Janaina de Souza Cantarelli.

Acompanham: TC-000078/126/14 e Expedientes: TC-029910/026/14 e TC-030243/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, exercício de 2014, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

TC-024299/026/04

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Assunto: Contrato celebrado entre Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU e ENPASA Engenharia, Pavimentação e Saneamento Ltda., objetivando a execução de galerias para captação de águas pluviais, no Jardim Cumbica, Município de Guarulhos.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-01-14, que julgou irregular o pagamento de indenização à empresa contratada.

Advogados: Gerson Beserra da Silva Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

TC-800303/062/08

Recorrente: Luiz Carlos Meneghetti – Ex-Prefeito do Município de Araras.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Apartado das contas do Município de Araras, destinado a apurar irregularidades constatadas na execução contratual de obra de calçada na Escola Ettore Zuntini, no exercício de 2008.

Responsável: Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-10-14, que julgou irregular a execução contratual, condenando o responsável ao recolhimento da quantia impugnada aos cofres municipais, atualizada monetariamente até o dia do efetivo recolhimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Sérgio R. B. Curcio, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença prolatada, em todos os seus termos.

TC-000391/016/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Itaberá e Walter Sérgio de Souza Almeida – Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaberá, no exercício de 2011.

Responsável: Walter Sérgio de Souza Almeida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Camila Crespi Castro, Milena Guedes Correa Prando dos Santos e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar legais os atos de admissão de Agentes Comunitários de Saúde, cancelando-se a multa aplicada ao responsável.

TC-001162/007/12

Recorrentes: Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito e Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Liga Municipal de Mogi das Cruzes, no exercício de 2011.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Marco Roberto Schiripa (Presidente).



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-04-14, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos e à entidade beneficiada a não receber novos repasses até regularização das pendências, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal, aplicando multa ao responsável, Sr. Marco Aurélio Bertaiolli, no valor de 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fabio Mutsuaki Nakano, Rodrigo Sponteado Fazan, Beatriz Neme Ansarah, Raphaela Sandrinne Marques e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regular a prestação de contas tratada nos autos, quitando-se, em consequência, o responsável e liberando a entidade, afastando-se, com isso, a proibição de novos repasses e a multa aplicada ao recorrente.

TC-001545/002/12

Recorrente: João Sanchez - Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, no exercício de 2011.

Responsável: João Sanchez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-01-16, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogada: Eliete C. Palumbo Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações por prazo determinado, de fls. 03/05, procedendo-se aos respectivos registros, sem prejuízo de se recomendar, por ofício, ao Executivo de Mineiros do Tietê que, doravante, observe com rigor a legislação pertinente, assim como suas regulamentações e deliberações.

TC-000699/007/13

Recorrente: Fabiane Cabral da Costa Santiago - Ex-Prefeita Municipal de Piracaia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Piracaia às beneficiárias: Associação de Estudos Espiritas Dr. Adolpho Bezerra de Menezes, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Desafio Jovem Peniel, Escola de Educação Infantil Santo Antonio da Cachoeira, Grupo Maior Idade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Piracaia, Instituto Profissionalizante Santo Antonio da Cachoeira e Lar São Vicente de Paulo, no exercício de 2012.

Responsáveis: Fabiane Cabral da Costa Santiago (Prefeita à época), Ricardo Pinheiro, Ana Emilia Barreto Fiorelini, Adelica Aparecida Bueno, Cabral Fanti, Irineu Corvacho Gonçalves, Eduardo Cagali, José Expedito Alves dos Anjos e Rosangela Mendes de Oliveira (Presidentes).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-12-14, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, multa à responsável, Fabiane Cabral da Costa Santiago, no valor de 200 UFESPs.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de afastar a multa aplicada à responsável e julgar regulares as prestações de contas dos repasses efetuados, dando-se, ainda, quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, ao Cartório, sejam expedidos ofícios à Prefeitura Municipal de Piracaia e aos responsáveis de cada uma das entidades beneficiárias, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000112/016/15

Recorrente: Johannes Cornelis Van Melis - Prefeito Municipal de Paranapanema à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paranapanema e Piotto & Ticianelli - Drogaria Ltda. EPP, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos emergenciais, inexistentes na rede básica de saúde, sempre que requisitado pela contratante.

Responsável: Johannes Cornelis Van Melis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-01-16, que julgou irregulares a carta convite, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogada: Caroline Oliveira Souza Mucci.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-033590/026/10

Representante: Novo Tempo Indústria e Comércio de Artigos Escolares Ltda. – ME, por seu Representante Legal, Celso Tosi.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Responsável: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 49/2010 realizada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivando a aquisição de kits de uniformes escolares. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 04-10-14.

Advogados: Camila Cristina Murta e outros.

TC-026465/026/10

Representante: Nayr Confeces Ltda., por seu Procurador, Marcelo Carlos Matos.

Representado: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Responsável: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 49/2010 realizada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivando a aquisição de kits de uniformes escolares. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 04-10-14.

Advogados: Camila Cristina Murta e outros.

TC-039364/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Douat Cia Têxtil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de kits de uniformes escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-09-10. Valor – R\$2.535.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 27-01-11, 04-11-11 e 04-10-14.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira, Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação tratada nos autos do TC-033590/026/10 e parcialmente procedente a Representação constante do processo TC-026465/026/10.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, também, julgar irregulares o Pregão Presencial e o ulterior Contrato (TC-039364/026/10), e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000862/005/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália.

Contratada: Dalilo de Souza – ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Vidotti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de show músico/artístico para festividades do Município de Cruzália, com atração da dupla “César & Paulinho”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-12. Valor – R\$67.500,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 03-09-14.

Advogados: Renato Franzoso de Souza Márcio Silveira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com recomendação à Prefeitura Municipal de Cruzália, que deve instaurar o correspondente procedimento interno de apuração de eventuais prejuízos e das demais responsabilidades pela irregularidade verificada no mencionado voto, ficando o Senhor Prefeito Municipal incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

TC-002808/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Sylvio Cademartori Neto - Assessorias.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito).

Objeto: Serviços de assessoria e advocacia tributária/previdenciária extrajudicial e judicial.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, c.c. artigo 13, V, ambos da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-03-11. Valor – R\$304.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 18-03-15, 08-10-15 e 04-12-15.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de Inexigibilidade de Licitação e o conseqüente Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das subseqüentes despesas, acionando-se o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000091/013/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirangi.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos de Moraes (Prefeito).

Objeto: Centralização da movimentação financeira do município, processamento da folha de pagamento e pagamentos de fornecedores.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-04-08. Valor – R\$280.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-02-10.

Acompanha: Expediente: TC-001021/013/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000101/015/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Contratada: Landa Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito).

Objeto: Construção de 236 unidades habitacionais, com fornecimento de mão de obra e material.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-13. Valor – R\$12.718.681,82. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 20-07-13.

Advogados: Heriton Cesar Goveia de Almeida e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais as despesas dele decorrentes, com recomendações.

TC-039241/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções), José Tadeu dos Santos (Secretário de Obras), Silvia Mara Soares (Diretora da Coord. Téc. de Obras C. e Urbanísticas) e Mauro José Lourenço (Coordenador Geral).

Objeto: Construção de maternal no Jardim Mutinga, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-10-11. Valor – R\$4.212.576,06. Termos de Aditamento firmados em 29-11-11, 26-04-12, 19-10-12, 06-11-12, 17-04-13 e 26-06-13. Recebimento Provisório de Obras firmado em 30-12-13. Recebimento Definitivo de Obras firmado em 31-03-14. Devolução de caução. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 22-03-12, 16-05-13 e 17-10-13.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes, Tatuo Okamoto, Stephen Santoro Sales e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como tomou conhecimento do acompanhamento da execução contratual, dos termos de recebimento provisório e definitivo e da devolução da garantia caucional.

TC-000622/018/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Entidade Beneficiária: Serviço de Obras Sociais do Município de Osvaldo Cruz.

Responsáveis: Valter Luiz Martins (Prefeito) e Marilza Cavallini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 04-04-13 e 28-03-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$797.600,00.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-028318/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade Beneficiária: Centro de Integração Empresa Escola CIEE.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito) e Luiz Gonzaga Bertelli.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-01-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.125.663,37.

Advogada: Ana Maria Giorni Caffaro

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações previstas na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000975/011/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: Nasser Marão Filho (Prefeito) e Valmir Antonio Dornelas (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.523.413,37.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, exercício de 2014, quitando-se os responsáveis.

TC-000980/002/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bauru.

Entidade Beneficiária: Sociedade para Reabilitação e Reintegração dos Incapacitados – SORRI.

Responsáveis: José Fernando Casquel Monti (Secretário Municipal de Saúde) e João Carlos de Almeida (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$5.572.691,93.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2014, dando quitação aos responsáveis, com recomendação à concessora.

TC-000067/026/13

Câmara Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Edson Morcelli.

Acompanha: TC-000067/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Neurern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guarani d'Oeste, exercício de 2013, com determinações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000165/026/14

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2014.

Prefeito: Elvis Leonardo Cezar.

Períodos: (01-01-14 a 03-12-14) e (10-12-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Claudio Lysias da Silva.

Período: (04-12-14 a 09-12-14).

Advogados: Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues, Flávia Maria Palavéri e outros.

Acompanham: TC-000165/126/14 e Expediente: TC-010312/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator.

Ainda à margem do parecer, determinou, por fim, ao Cartório que encaminhe ao subscritor do expediente TC-010312/026/15 cópia das informações prestadas pela equipe de fiscalização.

TC-000440/026/14

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2014.

Prefeitos: Herminio de Laurentiz Neto e Francisco Dias Mançano Junior.

Períodos: (31-03-14 a 31-08-14) e (01-01-14 a 30-03-14 e 01-09-14 a 31-12-14).

Acompanham: TC-000440/126/14 e Expediente: TC-024953/026/14.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Guariba, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000016/026/14

Prefeitura Municipal: Avaí.

Exercício: 2014.

Prefeito: Celso Roberto de Faveri.

Advogado: José Camilo dos Santos Neto.

Acompanha: TC-000016/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto **nas respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-000196/026/14

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2014.

Prefeito: Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-000196/126/14 e Expediente: TC-040226/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-003044/026/12

Recorrente: Júlio Fernando Galvão Dias.

Assunto: Contas anuais do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL, no exercício de 2012.

Responsáveis: Júlio Fernando Galvão Dias (Presidente à época) e Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Presidente Interina).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no D.O.E. de 09-10-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, Júlio Fernando Galvão Dias, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: José Antonio Martins Souto, Eurídice B. Canuto de Albuquerque Diniz, Ana Maria Pereira da Silva e outros.

Acompanha: TC-003044/126/12.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, em preliminar ao mérito, rejeitado a preliminar de nulidade arguida pelo recorrente e, no mérito propriamente dito, votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-001816/009/07

Recorrente: Roberto Ramalho Tavares - Ex-Prefeito do Município de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e a empresa Convida Serviços de Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviço de preparo de alimentação escolar com fornecimento de todos os insumos, pessoal, equipamentos, logística, supervisão e distribuição.

Responsável: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-08-15, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciano César de Toledo, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, como preliminar de mérito rejeitou a arguição de nulidade formulada pelo recorrente, à vista do teor do Termo de Ciência e Notificação por ele assinado junto aos termos aditivos, consoante fls. 404, 433, 540, 551 e 564, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e, quanto à matéria de fundo, deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de, reformando a Decisão de primeira instância, julgar regulares com ressalva os termos aditivos, com recomendação à Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Ao final da sessão, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 18 e 19, TCs-017121/026/11 e 020694/026/1161, e 61, TC-001162/007/12, que, depois de juntados voto e acórdão, deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Antes de encerrar, agradeço a presença de todos e agradeço a presença dos estudantes do Município de Macaúbal, que acompanharam toda a sessão da Segunda Câmara.

Declaro encerrada a presente sessão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Valdenir Antonio Polizeli

Celso Augusto Matuck Feres Junior

Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/ESBP